Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10024/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16844/2014
PROTOCOLO	:	1551666
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 035/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 2.300 (DUAS MIL E TREZENTAS) UNIDADES DE CAMISETAS DE MALHA FRIA
CONTRATADA	:	EDINA JOSÉ PANES - MEI
VALOR INICIAL	:	R$ 47.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONFECÇÃO DE 2300 (DUAS MIL E TREZENTAS) UNIDADES DE CAMISETAS DE MALHA FRIA – PROGRAMAS CREAS E CRAS – EXECUÇÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2014 (fls. 156/160).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 035/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-421/2016 (fls. 269/272).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção de 2.300 (duas mil e trezentas) camisetas de malha fria, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 156).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16062/2016 (fls. 274/277).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18911/2016 (fls. 278/279), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 035/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-421/2016 (fls. 269/272).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção de 2.300 (duas mil e trezentas) camisetas de malha fria, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 156).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 276):

Valor Contratado	R$ 47.200,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 30.740,00
Valor Final Contratado	R$ 16.460,00
Valor Empenhado	R$ 16.460,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 16.460,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 16.460,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 276), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 166/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Edina Jose Panes - mei** (CNPJ nº 15.784.656/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 279), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** dos atos praticados no decorrer **da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciados e aprovados em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-421/2016 (fls. 269/272), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2014 (fls. 156/160) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Edina José Panes - MEI., CNPJ nº 15.784.656/0001-10, por sua Representante, Senhora Edina José Panes, CPF/MF nº 204.726.331-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator